ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2018, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018, (Nº 022/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 225/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÔS SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008; LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE MAIO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 08 DE MAIO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 17 DE JULHO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010; LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011; LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012; E LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em 24 de maio de 2018.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18 PROC. Nº 225/2018

FLS 02

225/2018 Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 225/2018
Início: 06/Julho/2018
Término: 02/Setembro/2018
Prazo: 45 dias
Jocelma
Funcionário Encarregado

À(S) COMISSÃO [illegible]

Diadema, 05 de julho de 2018.

OF. ML. Nº 022/2018

05/07/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, a qual dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, objetivando modificar o zoneamento de área a ser destinada a reciclagem de coleta seletiva de materiais, atuação de elevada importância à qualidade e eficiência da limpeza urbana municipal.

Com o escopo de fomentar essa atividade na região, a administração municipal edificou um Galpão de Triagem Seletiva, obtendo o Certificado de Conclusão da Obra sob número 159472, de 28 de dezembro de 2017, à Avenida Prestes Maia nº 2080, Bairro Taboão, sob o uso SCPU.

Em atenção à Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os entes públicos devem priorizar a contratação de catadores e catadoras de materiais recicláveis agrupados em cooperativas e/ou associações.

Respaldada pela Lei Municipal nº 2.336/2004, cujo teor disciplina a matéria tratada na referida legislação federal, a Secretaria de Serviços e Obras pretende formalizar cessão de uso não oneroso com cooperativa em formação, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, de modo a apoiar sua estruturação e operação na reciclagem da coleta seletiva no local que atualmente está grafado como EEL2.

Em razão da incompatibilidade do Zoneamento Urbanístico no que se refere ao uso do imóvel por parte de terceiros, imprescindível a alteração de zoneamento, passando de EEL2 para ZEDE, especificamente para o referido imóvel, inscrito na matrícula nº 46.156 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
05-JUL-2018 12:10 001.359 1/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 03
225/2018
Protocolo

A manutenção da atividade de reciclagem exercida por cooperativa é de suma importância para a população de nossa cidade, notadamente a mais carente, e a devida adequação do zoneamento para o seu regular exercício é medida que se impõe.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Exmo. Sr.
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
DD. Presidente da E. Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 5/7/2018

MARCOS MICHELS
Presidente

PMD - 01.001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18 PROC. Nº 225/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS 04
225/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 05 DE JULHO DE 2018

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 225/2018
Início: 06/ Julho/2018
Término: 02/Setembro/2018
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 16 de outubro de 2.008; Lei Complementar nº 287, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 286, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 294, de 17 de julho de 2.009; Lei Complementar nº 300, de 26 de outubro de 2.009; Lei Complementar nº 325, de 22 de dezembro de 2.010 e Lei Complementar nº 343, de 06 de dezembro de 2.011; Lei Complementar nº 369, de 21 de dezembro de 2012; e Lei Complementar nº 412, de 07 de Outubro de 2015.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica parcialmente alterada a Carta 1 A – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V do artigo 132 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, sendo alteradas as seguintes áreas: I – O imóvel localizado na Avenida Prestes Maia, nº 2080, Bairro do Taboão – Inscrição Imobiliária nº 15.019.006.00, fica grafado como ZEDE – Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2018.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 225/2018 (Nº 022/2018, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, que "dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 16 de outubro de 2008; Lei Complementar nº 287, de 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº 286, 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº 294, de 17 de julho de 2009; Lei Complementar nº 300, de 26 de outubro de 2009; Lei Complementar nº 325, de 22 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 343, de 06 de dezembro de 2011; Lei Complementar nº 369, de 21 de dezembro de 2012; e Lei Complementar nº 412, de 07 de outubro de 2015".

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica alterada a Carta 1 A – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V do artigo 132 da Lei Complementar nº 273/2008.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a alteração objetiva *"modificar o zoneamento de área a ser destinada a reciclagem de coleta seletiva de materiais, atuação de elevada importância à qualidade e eficiência da limpeza urbana municipal"*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de julho de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro